



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

INDICAÇÃO 63 / 2024.



Tenho a honra de INDICAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mangaratiba Alan Campos da Costa a seguinte medida:

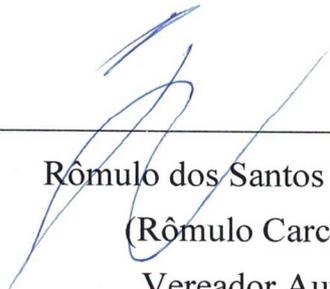
Que V. Ex.<sup>a</sup> entre em contato com os órgãos competentes, a fim que seja analisado o Anteprojeto de Lei que “DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER EM SECRETARIAS DISTINTAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA”.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que, essa matéria é de grande importância, peço que seja analisada.

Mangaratiba, 29 de fevereiro 2024.



  
Rômulo dos Santos Nogueira  
(Rômulo Carcará)  
Vereador Autor

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA  
Rômulo Carcará  
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Mangaratiba*



**ANTE PROJETO DE LEI Nº 1/2024**

**“ DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER EM SECRETARIAS DISTINTAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA. ”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica desmembrado a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Mangaratiba em duas outras que são:

- I- Secretaria Municipal de Educação - SME
- II- Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude - SMELJ

**Art. 2º.** Fica pelo presente criado o cargo de Secretário Municipal na Secretaria de Esporte Lazer e Juventude

**Art. 3º.** Como forma de não onerar o orçamento municipal, o cargo criado com esta nova secretaria será ocupado pela alocação de servidores já pertencentes ao quadro de funcionários da Educação, conforme a estrutura regimental das secretarias elencadas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º.** A regulamentação da Estrutura Organizacional, bem como definição das competências regimentais das unidades de trabalho das secretarias criadas por esta norma, será regulamentada por meio de Decreto, a ser publicado em até 30 dias após a publicação desta lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Mangaratiba*

**Art. 5º.** As finalidades das duas novas Secretarias serão mantidas como de origem, sendo suas funções desempenhadas de modo especializado e específico, com mais eficiência, cada qual com sua competência.

**Art. 6º.** O orçamento original da Secretaria de Educação Esporte e Lazer fica desmembrado para a secretaria recém criado de acordo com as dotações dispostas no artigo 1º, inciso I e II desta Lei

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 29 de fevereiro 2024.

  
**RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA**  
**(Rômulo Carcará)**  
**Vereador**

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA  
Rômulo Carcará  
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Mangaratiba*

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo desmembrar a Secretaria de Educação Esporte e lazer em duas.

Evidentemente as novas secretarias facilitarão na busca de recursos junto aos entes da União e Estado, os quais viabilizam aos municípios o desenvolvimento por conta de projetos inerentes as suas atribuições, seja na área da Educação como do Esporte

É importante ressaltar que essas alterações nas secretarias possibilitará a viabilização e o melhor aproveitamento dos projetos e programas que fomentará o desenvolvimento do município.

Deste modo, diante das justificativas acima delineadas, apresento o referido projeto de Lei.

Requeremos também, que a tramitação da matéria aqui exposto seja em regime de Urgência.

Mangaratiba, 29 de fevereiro 2024.

**RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA**  
(Rômulo Carcará)  
Vereador

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA  
Rômulo Carcará  
Vereador